



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**LEI MUNICIPAL Nº 5.400, de 09 de maio de 2023.**

**RECRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA INTEGRADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA INTEGRADA, nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Segurança Integrada terá por objetivos:

I - implementar o Programa de Segurança Integrada instituído pelo Município de Campo Bom, objetivando a melhoria dos instrumentos de segurança pública, através de ações catalisadoras de um processo comunitário local de autoajuda;

II - explicitar e discutir políticas públicas de cooperação no combate à violência, à criminalidade, e outras formas de agressão à ordem social;

III - propor diretrizes para a política municipal na defesa da vida humana, que se constituam em ações preventivas, corretivas e repressoras, tanto dos poderes constituídos como da sociedade civil organizada, e que se configurem em pilares contra as mais variadas formas de agressão à ordem pública;

IV - discutir com os poderes constituídos, mecanismos e convênios relacionados à defesa da vida e contra a violência;

V - elaborar Plano Comunitário de autoajuda na segurança pública, e acompanhar a respectiva execução;

VI - manter intercâmbio com outros conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum, e a troca de experiências;

VII - estimular órgãos envolvidos em iniciativas de combate à violência, e no desenvolvimento de medidas preventivas, cívico educativas e de caráter social, objetivando reunir esforços e recursos nessa área;

VIII - propor programas oficiais e comunitários de valorização dos agentes de segurança pública;

IX - estabelecer estreita parceria com o Conselho Pró-Segurança - CONSEPRO, na qualidade de agente de execução das ações propostas pelo Conselho Municipal de Segurança Integrada, e aprovadas pela Administração Municipal.



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Segurança Integrada será composto por:

I - Um representante do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

II - Um representante do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL;

III - Um representante da BRIGADA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;

IV - Um representante da POLÍCIA CIVIL;

V - Um representante da GUARDA MUNICIPAL;

VI - Um representante da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE NOVO HAMBURGO, CAMPO BOM E ESTÂNCIA VELHA - Seção de Campo Bom/RS;

VII - Um representante dos CLUBES DE SERVIÇOS;

VIII - Um representante das INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS estabelecidas em Campo Bom/ RS;

IX - Um representante da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAMPO BOM/RS;

X - Um representante do CONSEPRO.

§ 1º. Cada membro titular do Conselho terá um suplente da mesma categoria, para representação substitutiva no período do mandato.

§ 2º. Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 3º. No caso de vacância, o órgão ou entidade deverá indicar o novo representante, mantido, se for o caso, o respectivo suplente.

§ 4º. A nomeação dos membros efetivos e suplentes será feita mediante Decreto do Prefeito Municipal.

§ 5º. Os membros do Conselho elegerão um Presidente e um Vice-Presidente, admitida a recondução, uma vez, por igual período.

§ 6º. As eleições e deliberações do Conselho serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente, se for o caso, o voto de desempate.

§ 7º. Os membros do Conselho serão indicados pelos órgãos ou entidades a que pertencem, dentre pessoas de comprovado interesse pelos problemas de segurança pública.

§ 8º. Os representantes dos clubes de serviços e das instituições bancárias, deverão ser eleitos em assembleias devidamente convocadas para esse fim.

§ 9º. Os membros do Conselho, ocupantes de cargos ou funções públicas, não poderão ser escolhidos para as funções diretivas do mesmo.



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

§ 10. Cada membro conselheiro só poderá representar um segmento, não havendo, pois, a possibilidade de representação múltipla.

**Art. 4º.** A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público.

**Art. 5º.** O conselheiro candidato a qualquer cargo eletivo deverá afastar-se do exercício do seu mandato no Conselho, pelo prazo de 03 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral, devendo seu suplente ser conduzido à função de titular durante o período.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Segurança Integrada terá uma Secretaria Executiva como órgão técnico-operacional de acompanhamento, execução e implementação das suas deliberações.

**Art. 7º.** A Secretaria Executiva, órgão permanente do Conselho Municipal de Segurança Integrada, será competente para, entre outras funções:

I - elaborar a pauta de cada reunião do Conselho e enviá-la a todos os conselheiros, efetivos e suplentes, com antecedência mínima de 7 (sete) dias;

II - encaminhar a correspondência;

III - diligenciar para que sejam implementadas as deliberações do Plenário;

IV - dar suporte administrativo e técnico às atividades do Conselho;

V - ser o órgão responsável pela ampla divulgação da abertura de processo de preenchimento de vagas, de tal modo que dele participem todas as entidades representativas dos segmentos referidos;

VI - regulamentar as inscrições das entidades representativas dos segmentos referidos que pleiteiam participar do Conselho.

**Art. 8º.** A Secretaria Executiva será composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Conselho, pelos representantes da Guarda Municipal, Polícia Civil, da Brigada Militar do Estado do RGS, e do CONSEPRO, e, por um representante da sociedade civil, este atuando sempre como Secretário.

§ 1º. O Presidente da Secretaria Executiva presidirá as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho.

§ 2º. O Vice-Presidente da Secretaria Executiva cabe assumir as funções do Presidente em suas ausências e/ou impedimentos.

§ 3º. Na concomitante ausência/impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, o Secretário dará abertura às reuniões, e designará um conselheiro para presidir os trabalhos.

§ 4º. O Presidente e o Vice-Presidente da Secretaria Executiva serão eleitos dentre os Conselheiros, na primeira reunião do Conselho, e após, bienalmente.

§ 5º. O representante da sociedade civil será indicado/eleito pelas associações, entidades e organizações representadas no Conselho Municipal de Segurança Integrada.



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Segurança Integrada reunir-se-á, ordinariamente, nas segundas quintas-feiras dos meses de março à dezembro de cada ano, sempre às 17:00 horas.

Parágrafo Único - Ocorrendo algum impedimento à realização da reunião, a mesma será automaticamente suprimida.

**Art. 10.** Extraordinariamente, para deliberar sobre assuntos especiais e/ou urgentes, o Conselho Municipal de Segurança Integrada reunir-se-á a qualquer tempo, mediante convocação feita com antecedência mínima de 72 horas, ou pela Secretaria Executiva, ou por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Conselheiros.

**Art. 11.** As reuniões do Conselho Municipal de Segurança Integrada instalar-se-ão e deliberarão, no horário convocado, com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Único - Não tendo sido atingido o quórum a que se refere o caput deste artigo, será feita nova convocação após 15 minutos, feito o que o Conselho poderá instalar-se e deliberar com quórum mínimo de 1/3 de seus membros.

**Art. 12.** Cada membro terá direito a um voto, sendo que cada votação será nominal e com voto aberto, sendo vedado o voto por procuração.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho terá, além do voto comum, o de qualidade, nas situações em que o empate persista em pelo menos duas votações sucessivas.

**Art. 13.** É facultado ao Presidente e aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte do plenário, de qualquer deliberação exarada na reunião anterior, justificada a possível ilegalidade, incorreção, ou inadequação técnica ou de outra natureza.

**Art. 14.** Fica assegurado a cada um dos membros do Conselho, o direito de se manifestar sobre qualquer assunto em discussão, antes que seja encaminhado para votação.

**Art. 15.** Os assuntos tratados, e as deliberações tomadas em cada reunião, serão registradas em ata, a qual será aprovada na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias e minoritárias, com seus respectivos votantes.

**Art. 16.** As deliberações do Conselho Municipal de Segurança Integrada serão consubstanciadas em Resoluções, que serão publicadas na imprensa.

**Art. 17.** O Município de Campo Bom fornecerá a infraestrutura necessária à atuação do Conselho Municipal de Segurança Integrada, ficando autorizados convênios com outros órgãos para o desenvolvimento dos trabalhos.

**Art. 18.** O Conselho Municipal de Segurança Integrada, bem como a sua Secretaria Executiva poderão, sempre que necessário, constituir grupos de trabalho para prestar apoio técnico operacional às suas atividades.

**Art. 19.** Os membros do Conselho Municipal de Segurança Integrada que faltarem a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou a 4 (quatro) reuniões alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às instituições/segmentos que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

§ 1º. Os órgãos, organismos e entidades que não responderem ao encaminhamento estabelecido no caput deste artigo perderão a sua representação no biênio respectivo.

§ 2º. As justificativas estabelecidas no caput deste artigo serão analisadas pela Secretaria Executiva do Conselho que, em entendendo necessário, fará o encaminhamento do caso à plenária do Conselho, que decidirá pelo pedido, ou não, de substituição do Conselheiro.

**Art. 20.** Consideram-se atribuições do Município, em Segurança Pública, não somente as ações repressivas da violência, como a manutenção de Guarda Municipal, e, a cooperação logística, operacional, pessoal e/ou material com o Estado do Rio Grande do Sul e/ou a União Federal, na manutenção da polícia ostensiva, mas, também, as ações preventivas da violência, empreendidas por quaisquer áreas do Governo e/ou da sociedade civil organizada.

Parágrafo Único - Para a implementação das respectivas atribuições em Segurança Pública, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com entes públicos ou privados.

**Art. 21.** Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, de 09 de maio de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,  
Secretária Municipal da Administração.